

MENSAGEM N° 05/2020

PACOTI-CE, DE 18 DE MARÇO DE 2020

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE
EXMOS. SRS. VEREADORES**

Encaminha-se à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe acerca do reajuste do piso dos profissionais do magistério, conforme determinações contidas na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como, na variação da Portaria Interministerial MEC/MF nº 03, de 13 de dezembro de 2019.

Urge aclarar que a aludida portaria determinou o reajuste do piso, nível inicial, no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), de modo que esta Administração Pública já estar concedendo tal reajuste aos professores que encontram-se na nivelação inicial, ofertando aos demais professores de vinculação efetiva, de forma linear, o reajuste de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento).

A iniciativa tem como intuito o cumprimento das determinações legais, em especial no que se refere ao piso nacional dos professores estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC, proporcionando, também, a melhoria nos salários desses importantes profissionais, medida que invariavelmente propiciará um notório desenvolvimento das atividades exercidas na área da educação, que são células vitais ao Município devendo, assim, receber o reconhecimento devido e legalmente estabelecido.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, acredita-se na certeza de que Nobres membros desta Vereança saberão interpretá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e importância do mesmo.

Atenciosamente

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito do Município de Pacoti-CE



PACOTI-CE, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÔE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE, SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE LINEAR AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI-CE,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os vencimentos bases dos professores do Magistério do Município de Pacoti-Ce, com vinculação efetiva.

§1º - O reajuste de que trata o caput aplica-se a todas as categorias de Professores, com vinculação efetiva, no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01º (primeiro) de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, em 18 de março de 2020.

Atenciosamente

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito do Município de Pacoti-Ce